CLIPPING INTERNET

14/08/2022 ATÉ 14/08/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 DECISÕES
1.1 BLOG JOHN CUTRIM..... 1
1.2 SITE MARANHÃO HOJE..... 2
1.3 SITE O MARANHENSE..... 3
2 DESEMBARGADOR
2.1 SITE JORNAL PEQUENO..... 4
3 PRESIDÊNCIA
3.1 BLOG JEISAEL.COM..... 5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
14/08/2022 - BLOG JEISAEL.COM
POSITIVA
Deputado Othelino é agraciado com a Medalha Graça Aranha na AML

Deputado Othelino é agraciado com a Medalha Graça Aranha na AML

14/08/2022 09:48:06

Homenagem ocorreu na última quarta-feira (10), onde outras autoridades também receberam a comenda

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu a "Medalha Mérito Literário Graça Aranha", em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

O o chefe do Legislativo, Estadual maranhense, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro, disse que era razão de alegria estar participando da homenagem e também recebendo com a Medalha.

"Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense"

Othelino Netp

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. "Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó", enfatizou.

A data de fundação da AML coincide com o aniversário de nascimento do poeta Gonçalves Dias.

Notas Rápidas - TJ-MA confirma decisão que anulou operação contra Josimar

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão rejeitou, por unanimidade, recurso da PGJ (Procuradoria-Geral de Justiça) e manteve decisão liminar do desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo que anulou as buscas realizadas pelo Gaeco (Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas) do Ministério Público do Estado, no bojo da megaoperação Maranhão Nostrum. Também foi mantido o ponto da decisão que suspendeu as investigações do procedimento investigatório criminal relacionado ao caso, além da imediata paralisação da extração de dados e devolução dos bens apreendidos dos investigados.

Grande operação

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos e o juiz convocado Samuel Batista de Souza acompanharam Bayma Araújo, relator do habeas corpus impetrado pelo ex-prefeito de Araguanã, Valmir Amorim (PL), um dos alvos da operação. Contrária ao parecer da PGJ, a confirmação da decisão teve o julgamento concluído na última terça-feira (9), em sessão virtual iniciada no início de agosto. Deflagrada em outubro do ano passado, a ação contou com o apoio da Polícia Civil maranhense, por meio de forte aparato da SECCOR (Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção), CTA (Centro Tático Aéreo) e até do GPE (Grupo de Pronto Emprego), exclusivo para atuação em situações de risco diferenciado.

Josimar alvo

A Maranhão Nostrum teve como principal alvo o deputado federal Josimar Maranhãozinho (PL), apontando como líder de suposta organização criminosa suspeita de fraudes em licitação, peculato e lavagem de dinheiro. O esquema teria movimentado mais de R$ 160 milhões. Mais de 70 mandados de busca e apreensão, expedidos pela 1ª Vara Criminal de São Luís, foram cumpridos em 13 municípios maranhenses (São Luís, Maranhãozinho, Zé Doca, Araguanã, Carutapera, Centro do Guilherme, Pedro do Rosário, Pinheiro, Santa Inês, Miranda do Norte, Presidente Médici, São José de Ribamar e Parnarama) e na cidade de Várzea Alegre, no estado do Ceará. (Do Atual 7)

Carlos Brandão é recebido pelo Médio Mearim e sul do Maranhão

Para o governador, a recepção e o otimismo no olhar, abraço e carinho de cada maranhense tem dado força para seguir firme em sua candidatura
Fonte: Com Assessoria
Data de publicação: 14/08/2022

Foto: Reprodução

O governador do Maranhão, Carlos Brandão, foi recebido por milhares de pessoas durante visita a municípios tanto da região do Médio Mearim, quanto do Sul do estado, ao longo desta semana, por meio da caravana "Juntos para o bem do Maranhão".

Nas últimas horas, o governador foi recebido nas cidades de Alto Alegre do Maranhão, Lago Verde, Conceição do Lago-Açu e Bacabal.

"Muita emoção, muita energia positiva e acolhimento por todos os municípios onde estivemos. Com muito entusiasmo, fomos recebidos calorosamente no Médio Mearim. Seguiremos firmes na nossa missão de continuar assegurando melhorias na vida das pessoas, com educação de qualidade, saúde eficiente e oportunidade para todos", pontuou Carlos Brandão.

Para o governador, a recepção e o otimismo no olhar, abraço e carinho de cada maranhense tem dado força para seguir firme em sua candidatura à reeleição do Governo do Estado.

"Fico muito feliz em ver e sentir que o povo abraçou o nosso projeto e segue junto com a gente pelo bem do Maranhão. São cidades que entendem a importância da continuidade do nosso Governo!", acrescentou.

Sul do Maranhão

Na visita à região Sul do estado, a recepção da caravana "Juntos para o bem do Maranhão" não foi diferente: "marcante e cheia de energia", agradeceu Carlos Brandão. O governador visitou os municípios de Porto Franco, Carolina e Estreito – em ambos, foi recebido com grande alegria e por uma multidão declarando apoio à continuidade do seu governo.

"Contem com o nosso apoio para que o município continue no rumo do desenvolvimento. Pois seguiremos dessa forma: acompanhando de perto os municípios, com obras e serviços. Grato pelo permanente apoio ao time da vitória!", afirmou Carlos Brandão.

Anúncios

Além da passagem por diversas regiões e municípios do estado, Carlos Brandão também realizou dois

importantes anúncios para o povo maranhense nesta semana.

Entre eles, a oferta de café da manhã de segunda a sábado e feijoada aos sábados em todos os restaurantes populares presentes por todo o território maranhense. Para Brandão, esta medida “visa fortalecer a rede de segurança alimentar fornecendo alimento de qualidade a um preço simbólico para as famílias maranhenses”.

Outro grande anúncio foi o reforço da segurança pública no Maranhão. “Irei nomear mais 300 policiais militares, 13 delegados de polícia, 13 investigadores e 13 escrivães do cadastro de reserva. Faremos um esforço orçamentário para ampliar a segurança das famílias maranhenses”.

Homenagem na AML

Também nesta semana, Carlos Brandão foi homenageado com a Medalha Mérito Literário Graça Aranha, durante a cerimônia de celebração aos 114 anos de fundação da Academia Maranhense de Letras (AML).

“Nossa literatura e memória estão preservadas neste espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo o presidente da AML, o desembargador e escritor Lourival Serejo, e todos os envolvidos nesse momento marcante!”, agradeceu o governador.

TJMA decide que município tem autonomia para nomear procura-geral

por Aquiles Emir -14 de agosto de 2022
Contestação foi feita pelo Ministério Público do Maranhão
O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, que questionava artigos de lei municipal de São Mateus do Maranhão. As normas estabelecem que os cargos de procurador-geral do município e procurador-geral adjunto são de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo municipal.

Contra os argumentos do autor da ação, que pretendia a declaração de inconstitucionalidade da lei, para que os cargos sejam preenchidos por procuradores de carreira, aprovados em concurso público, o entendimento do Órgão Especial é de que os critérios para a escolha da chefia do serviço estão inseridos na autonomia conferida aos entes políticos integrantes da Federação.

A relatora da Adin, desembargadora Sônia Amaral, citou jurisprudência do próprio TJMA, segundo a qual, se o advogado-geral da União pode ser escolhido entre profissionais não concursados para exercer funções típicas de advocacia pública, a adoção desse mesmo modelo pelo legislador municipal não pode ser considerada inconstitucional. A decisão em julgamento de situação análoga também sustenta ser inexigível ao ente municipal que observe os mesmos parâmetros do artigo 103, da Constituição Maranhense (nomeação do procurador-geral do Estado dentre membros da carreira).

Simetria – A ação, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, argumentou que, nos artigos 28 e 53 “a” V e VI, da Lei nº 245/2016 do Município de São Mateus do Maranhão, houve violação ao princípio da simetria, pois estruturou, essencialmente, a Procuradoria-Geral do Município com cargos em comissão, supostamente em desacordo com normas da Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Alegou, ainda, que houve afronta ao princípio do concurso público, previsto no artigo 37 II da Constituição Federal e artigo 19 II da Constituição Estadual.

Voto – A desembargadora Sônia Amaral rejeitou a alegação apresentada na ação, ao observar que não há que falar em violação ao princípio da simetria. No entendimento da relatora, a matéria em discussão – o preenchimento do cargo de chefia da advocacia pública por integrante da carreira, aprovado em concurso público – está inserida no âmbito do poder de auto-organização dos entes federativos brasileiros.

Segundo ela, tanto isso é verdade que esse tema é tratado de maneira distinta nos âmbitos federal e estadual. Enquanto o advogado-geral da União é de livre nomeação do presidente da República, a Constituição do Estado do Maranhão estabelece que o procurador-geral do Estado deve ser escolhido pelo governador entre membros da carreira de procurador do Estado.

Sônia Amaral destaca que também não cabe a alegação de que a aludida previsão na Constituição Estadual obrigaria todos os municípios maranhenses a adotarem a mesma restrição ao preenchimento do cargo,

seguindo o suposto princípio da simetria. Explicou que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no sentido de que (…) “não cabe à Constituição Estadual restringir o poder de auto-organização dos Municípios de modo a agravar os parâmetros limitadores previstos na Constituição Federal”, em agravo relatado à época pelo ministro Roberto Barroso.

A relatora declarou que igual entendimento já fora reafirmado pelo TJMA, em várias oportunidades.

Concurso – Em relação à alegada violação ao princípio do concurso público, a desembargadora lembrou que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, como condição para a investidura em cargo ou emprego público, a aprovação em concurso público, ressalvados dessa regra apenas os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, os quais devem se limitar às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento.

Acrescentou que o Supremo Tribunal Federal fixou tese e estabeleceu requisitos para a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública e, em julgamento recente, o próprio STF fixou Tese de Repercussão Geral, na qual consigna que (…) “no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos.

Ao analisar as atribuições, a relatora constatou que os parágrafos 1º e 2º do artigo 28 da Lei Municipal de nº 245/2016 enumeram, expressamente, em seus incisos, todas as competências do procurador-geral do Município e do procurador geral adjunto, respectivamente. A desembargadora entendeu que não há dúvida que se prestam, especificamente, a funções de direção, de chefia ou de assessoramento.

Os demais desembargadores e desembargadoras do Órgão Especial acompanharam o voto da relatora, que julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Município tem autonomia para escolha de procurador-geral, diz TJMA

14/08/2022 00:01:00

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, que questionava artigos de lei municipal de São Mateus do Maranhão. As normas estabelecem que os cargos de procurador-geral do município e procurador-geral adjunto são de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo municipal.

Contra os argumentos do autor da ação, que pretendia a declaração de inconstitucionalidade da lei, para que os cargos sejam preenchidos por procuradores de carreira, aprovados em concurso público, o entendimento do Órgão Especial é de que os critérios para a escolha da chefia do serviço estão inseridos na autonomia conferida aos entes políticos integrantes da Federação.

A relatora da Adin, desembargadora Sônia Amaral, citou jurisprudência do próprio TJMA, segundo a qual, se o advogado-geral da União pode ser escolhido entre profissionais não concursados para exercer funções típicas de advocacia pública, a adoção desse mesmo modelo pelo legislador municipal não pode ser considerada inconstitucional. A decisão em julgamento de situação análoga também sustenta ser inexigível ao ente municipal que observe os mesmos parâmetros do artigo 103, da Constituição Maranhense (nomeação do procurador-geral do Estado dentre membros da carreira).

SIMETRIA

A ação, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, argumentou que, nos artigos 28 e 53 "a" V e VI, da Lei nº 245/2016 do Município de São Mateus do Maranhão, houve violação ao princípio da simetria, pois estruturou, essencialmente, a Procuradoria-Geral do Município com cargos em comissão, supostamente em desacordo com normas da Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Alegou, ainda, que houve afronta ao princípio do concurso público, previsto no artigo 37 II da Constituição Federal e artigo 19 II da Constituição Estadual.

VOTO

Logo no início de seu voto, a desembargadora Sônia Amaral rejeitou a alegação apresentada na ação, ao observar que não há que falar em violação ao princípio da simetria. No entendimento da relatora, a matéria em discussão - o preenchimento do cargo de chefia da advocacia pública por integrante da carreira, aprovado em concurso público - está inserida no âmbito do poder de auto-organização dos entes federativos brasileiros.

Segundo ela, tanto isso é verdade que esse tema é tratado de maneira distinta nos âmbitos federal e estadual. Enquanto o advogado-geral da União é de livre nomeação do presidente da República, a Constituição do Estado

do Maranhão estabelece que o procurador-geral do Estado deve ser escolhido pelo governador entre membros da carreira de procurador do Estado.

Sônia Amaral destaca que também não cabe a alegação de que a aludida previsão na Constituição Estadual obrigaria todos os municípios maranhenses a adotarem a mesma restrição ao preenchimento do cargo, seguindo o suposto princípio da simetria. Explicou que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no sentido de que (?) "não cabe à Constituição Estadual restringir o poder de auto-organização dos Municípios de modo a agravar os parâmetros limitadores previstos na Constituição Federal", em agravo relatado à época pelo ministro Roberto Barroso.

A relatora declarou que igual entendimento já fora reafirmado pelo TJMA, em várias oportunidades.

CONCURSO

Em relação à alegada violação ao princípio do concurso público, a desembargadora lembrou que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, como condição para a investidura em cargo ou emprego público, a aprovação em concurso público, ressalvados dessa regra apenas os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, os quais devem se limitar às atribuições de direção, de chefia e de assessoramento.

Acrescentou que o Supremo Tribunal Federal fixou tese e estabeleceu requisitos para a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública e, em julgamento recente, o próprio STF fixou Tese de Repercussão Geral, na qual consigna que (...) "no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos.

Ao analisar as atribuições, a relatora constatou que os parágrafos 1º e 2º do artigo 28 da Lei Municipal de nº 245/2016 enumeram, expressamente, em seus incisos, todas as competências do procurador-geral do Município e do procurador geral adjunto, respectivamente. A desembargadora entendeu que não há dúvida que se prestam, especificamente, a funções de direção, de chefia ou de assessoramento.

Os demais desembargadores e desembargadoras do Órgão Especial acompanharam o voto da relatora, que julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.